



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do **Colégio Espaço Moderno** e do estabelecimento de prazo para promoção da acessibilidade no imóvel.

PROCESSO FÍSICO Nº: 3.966/2014/Vol.01

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 92.533/2021

PARECER CME/JF Nº: 129/2024

APROVADO EM: 20/12/2024

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do **Colégio Espaço Moderno**, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, mantido por Maciel Bordin Sistema de Ensino Ltda.

A Instituição encontra-se sediada na rua São Mateus nº 1.150, bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, atendendo crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento considerando a emissão do Parecer nº 118/2021 - CME/JF, aprovado em 29 de junho de 2021 e mediante Portaria do Diretor nº 5.294, de 13 de janeiro de 2022 (publicada em 14 de janeiro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2021. Portanto, o registro expirou em 17 de janeiro deste ano.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer nº 118/2021 - CME/JF, antes referenciado, emitiu o Parecer nº 17/2022 - CME/JF, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de Educação Infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas)



Lei Municipal nº 12.086/2010

destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 18 de novembro de 2024, através do Processo Eletrônico nº 92.533/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. MÉRITO:

Em análise da documentação apresentada, verificamos que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído com os documentos citados no artigo 35 da Resolução nº 001/2013 do CME.

Destacamos do Memorando de Verificação “in loco” emitido pela equipe da SEPART, despacho 9:

Do Atendimento e Funcionamento:

Atualmente encontram-se matriculadas 29 crianças em horário integral, com oferta de alimentação e 19 em horário parcial, sem oferta de alimentação.

- * O horário de funcionamento da Instituição é de 7:00 às 19:00 horas

Rede Física:

- * O imóvel conta com rampa na entrada principal, no entanto, não há banheiros acessíveis (PNE).(grifo nosso)

- * Há grades de proteção nas janelas onde se faz necessário.

[...]

Pavimento Térreo: acesso por meio de escada ou rampa com corrimão em toda sua extensão:

- * 01 área coberta na frente do imóvel medindo 46,20 m², com parque infantil;

- * 01 área de circulação interna medindo 26,50 m²;

- * 01 sala de atividades medindo 18,81 m²,

- * 01 sala de atividades medindo 23,23 m²;

- * 01 sala de atividades medindo 20,48 m²;

- * 01 sala de atividades medindo 9,20 m²;

- * 01 brinquedoteca medindo 10,85 m²;

- * 01 área de circulação interna medindo 11,04 m²;

- * 01 instalação sanitária medindo 5,22 m². Possui 02 vasos (separados por divisória) e 01 pia apropriados à Educação Infantil e 01 pia de tamanho comum;

- * 01 sala para banho (utilizada para guardar os pertences das crianças) com trocador e box com chuveiro medindo 7,21 m²;

- * 01 sala de professoras medindo 8,58 m²;

- * 01 instalação sanitária destinada às professoras medindo 1,85 m², com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum;

- * 01 rampa lateral que dá acesso ao pavimento inferior medindo 19,95 m².

Nível inferior (acesso por meio de rampa e corrimão em toda a sua extensão):



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 01 área coberta medindo 56,96 m², com parque infantil;
 - * 01 pátio descoberto medindo 63,36 m²;
 - * 01 corredor lateral medindo 31,62 m²;
 - * 01 refeitório medindo 11,22 m²;
 - * 01 cozinha medindo 5,60 m²;
 - * 01 sala de atividades medindo 17,20 m²;
 - * 01 sala de atividades medindo 16,40 m²;
 - * 01 sala de atividades medindo 7,80 m²;
 - * 01 circulação medindo 4,95 m²;
 - * 01 instalação sanitária medindo 2,85 m². Possui 01 vaso e 01 pia de tamanho comum e 01 vaso apropriado à Educação Infantil. [...]
- Consideramos que o Colégio Espaço Moderno possui condições de obter a renovação do registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil [...]

Registrarmos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

No Memorando acima referenciado a equipe da SEPART informa que o Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico encontram-se em análise e revisão.

Quanto à acessibilidade, o supracitado relatório informa que a instituição não possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD), estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até



Lei Municipal nº 12.086/2010

180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra. [...]

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento do **Colégio Espaço Moderno**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2024.

Conforme pendência descrita no “Item II Apreciação”, estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito, à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado de laudo técnico, prevendo a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

Destarte, requer à SEPART que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado.

Recomenda, ainda, o acompanhamento da reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, por parte da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, Xxx de novembro de 2024.

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretaria de Educação

Parecer CME/JF nº 129/2024 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com